



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.313/16

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se à Denúncia, com pedido de cautelar, contra atos da então Chefe do Poder Executivo do Município de Cuité-PB, Sr^a **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, bem como do então Chefe do Poder Legislativo, Sr. **José Evanuel Moreira Bezerra**, relativo ao encaminhamento de Projeto de Lei, que restabelecia o Adicional por Tempo de Serviço aos servidores municipais, bem como o Edital para realização de Concurso Público para preenchimento de cargos públicos efetivos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cuité PB**, implicando no aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do termino do mandato, contrariando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após exame da documentação pertinente, a Ouvidoria emitiu Relatório Inicial (fls. 58) entendendo que a presente denúncia atende aos requisitos estabelecidos no art. 171 do Regimento Interno desta Corte, e sugeriu a emissão de Medida Cautelar para suspender os efeitos do referido certame, bem como da Lei Municipal nº 844/2016, em conformidade com a regra regimental disposta no art. 195, § 1º do Regimento Interno do TCE/PB.

Dessa forma foi emitida uma Medida Cautelar – **Decisão Singular DS1 TC nº 62/2016** – publicada em 01/11/2016 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB suspendendo todos os atos relacionados ao Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2016.

Após a Citação da Gestora, à época, houve uma retificação no Edital do Concurso Público (Edital de Retificação nº 002/2016), apresentado nestes autos, considerando passível de suspensão o concurso, bem como a proibição de aumento de despesa com pessoal, nos últimos 180 dias do final de mandato do Gestor.

Em seu ultimo pronunciamento, às fls. 209/210 dos autos, a Unidade Técnica informou que o Município de Cuité, representado pela então Prefeita Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, apresentou suas justificativas, através do Documento TC nº 62009/16, juntando cópia aos autos do VETO ao Projeto de Lei nº 844/2016, o qual restabelecia o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios). Também foi acostada aos autos cópia do Ofício nº 159/2016/CMC/GAPRE, atestando que o veto total ao projeto de lei em referencia, havia sido aprovado, por unanimidade, pelos vereadores do Município.

Quanto ao Concurso Público, houve procedimento licitatório para a escolha da empresa organizadora do certame. Informou que foi atendida orientação do Ministério Público Estadual que há tempos vinha cobrando do Município a realização desse concurso para regularização de alguns servidores do município de Cuité, inclusive orientando a então Gestora a contratar, por processo de dispensa de inexigibilidade de licitação, a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, empresa sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade e com vasta capacidade técnica comprovada.

Diante do exposto, considerando que foram sanadas as inconformidades inicialmente apontadas, sugeriu a Unidade Técnica pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, pela perda do objeto, qual seja: o aumento de Gastos com Pessoal nos últimos 180 dias do mandato, tendo em vista a suspensão do concurso público sob análise, em razão de período vedado.

Ainda sugeriu que fosse publicado um novo Edital de Retificação do concurso público do Município de Cuité, com as devidas adequações já mencionadas no Relatório de fls. 180/186, tais como, definição de vagas a serem preenchidas, prazos razoáveis para as inscrições e provas objetivas, isenção da taxa de inscrição para aqueles que já pagaram (e não houve ressarcimento) e reservas de vagas para portadores de necessidades especiais.

A Assessoria do Gabinete em contato telefônico com o Município de Cuité obteve a informação que esse concurso que seria realizado no final do exercício de 2016, após a Medida Cautelar emitida por esse Tribunal, somente foi realizado no presente exercício (2019), devendo ainda ser encaminhado a este Tribunal para as devidas análises.

O presente processo não foi encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório !



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.313/16

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE, voto para que os Conselheiros Membros da **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por motivo da perda do objeto do presente processo.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 14.313/16

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité-PB

Gestora Responsável: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio (ex-Prefeita)

Patrono/Procurador: John Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB nº 1663

Denúncia – Concurso Público. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0074/2019

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 14.313/16**, que trata da Denúncia, com pedido de cautelar, contra atos da então Chefe do Poder Executivo do Município de Cuité-PB, **Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, bem como do então Chefe do Poder Legislativo, **Sr. José Evanuel Moreira Bezerra**, relativo ao encaminhamento de Projeto de Lei, que restabelecia o Adicional por Tempo de Serviço aos servidores municipais, bem como o Edital para realização de Concurso Público para preenchimento de cargos públicos efetivos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cuité PB**, implicando no aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do termino do mandato, contrariando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos**, por motivo da perda do objeto do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

24 de Outubro de 2019 às 14:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO